

Origem: PRESIDÊNCIA

Destino: DIRETO

Finalidade:

- Manifestar-se
 Instruir na forma regulamentar
 Responder
 Arquivar
 Providências Cabíveis

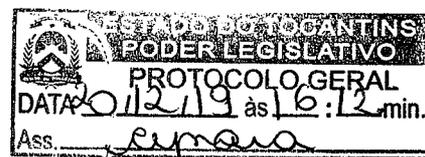
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins



PROTOCOLO GERAL 44/2020
Data: 05/02/2020 - Horário: 17:17
Legislativo



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

MENSAGEM Nº 80.

Palmas/TO 06/10/2020

Palmas, 18 de dezembro de 2019.

Raquel Albreu C. Araújo
Chefe de Gabinete
da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a 30/2019, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – Programa PPP-Tocantins.

Inicialmente, julgo importante destacar que o regramento relativo a parcerias público-privadas foi, em nível prefacial, estabelecido pela Lei 2.231, de 3 de dezembro de 2009, destinando-se a compor um novo mecanismo de relacionamento entre o Estado e o setor privado.

Antes, porém, a União já havia instituído normas gerais sobre o tema, por meio da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e grandes debates foram lançados pelos mais variados setores do governo e por estudiosos da área, relativamente ao *modus operandi* da nova modalidade de concessão na dinâmica de funcionamento do sistema econômico brasileiro.

Resultante disso, um amplo processo de tramitação no Congresso Nacional deu origem à sequência das Leis Federais 12.024, de 27 de agosto de 2009, 12.409, de 25 de maio de 2011, 12.766, de 27 de dezembro de 2012, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.137, de 19 de junho de 2015, tendo a matéria, ao longo de uma década de vigência, recepcionado diversas alterações, até ser capaz de alcançar a concepção política do Estado-Nação e produzir os consequentes reflexos sobre a ordem econômica.

Desse modo, levando-se em conta o cenário federal e sua considerável experiência nos programas de parcerias público-privadas, o Poder Executivo Estadual iniciou estudos para a revisão e ajustamento de sua Lei 2.231, de 3 de dezembro de 2009, de modo adaptar sua legislação ao entendimento nacional, aumentando a credibilidade nas relações contratuais do Estado com a sociedade civil e as empresas privadas.

Tais estudos apontaram para a edição de um novo regramento, que difere da lei até então vigente – a se tornar pretérita por revogação –, especialmente, nos seguintes pontos:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

I – supera o rol taxativo de matéria objeto de concessão, acompanhando a convicção doutrinária e a manutenção do texto legal, há muito figurado no art. 2º da Lei 11.079/2004;

II – estabelece o limite:

a) mínimo do valor de cada contrato em R\$10.000.000,00;

b) de duração do contrato, fixado em, no mínimo, cinco anos e, no máximo, 35 anos, incluindo-se a prorrogação e amortização;

III – amolda o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins - FAGE-Tocantins, com o objetivo de viabilizar a implementação do Programa PPP-Tocantins.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.



MAURO CARLESSE
Governador do Estado